



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO

FOLHA:1

Boletim No.: 3050/2021

INICIADO:26/09/2021 19:22e EMITIDO:27/09/2021 02:17

2ª Via

JRLVRQCBEEEEIG]Y

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Roubo (art. 157)

Objeto Material da Conduta Criminosa: RESIDENCIA

Consumado

- Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;  
(art. 157, §2o.A, I)

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Homicídio simples (art. 121)

Consumado

Espécie: Excludentes de Ilicitude - CPB

Natureza: Legítima defesa (art. 23, II)

Consumado

Local: RUA LUÍS GRIGOLETO, 39 - DIC 6 - CEP: 13054-634 - CAMPINAS  
SP

Tipo de local: Residência - Casa

Circunscrição: 09 D.P. - CAMPINAS

Ocorrência: 26/09/2021 às 18:23 horas

Comunicação: 26/09/2021 às 19:23 horas

Elaboração: 26/09/2021 às 19:22 horas

Flagrante: Não

Testemunha:

- PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO - Presente ao plantão - RG: 49516140-SP emitido em 27/11/2004 - Exibiu o RG original: Não  
Pai: CLODOMIRO JOSE MACHADO - Mãe: LUCINEIDE DE LIMA MACHADO  
Natural de: CAMPINAS -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino  
Nascimento: 07/09/1992 29 anos - Estado civil: Solteiro  
Profissão: POLICIAL CIVIL - Instrução: 1 Grau incompleto  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca  
Endereço Comercial: RUA OSWALDO OSCAR BARTHELSON, 713 - JARDIM LONDRES CAMPINAS - SP - Telefones: (19)3236-2215 (Comercial)
- ANDERSON GIMENIS DOS SANTOS - Presente ao plantão - RG: 34923571-SP emitido em 06/02/1998 - Exibiu o RG original: Não  
Pai: JEONE SILVA DOS SANTOS - Mãe: DALVA BEATRIZ GIMENIS DOS SANTOS  
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino  
Nascimento: 06/05/1981 40 anos - Estado civil: Divorciado  
Profissão: EMPRESARIO(A) - Advogado Presente no Plantão: Não  
Cutis: Branca - Endereço Residencial: RUA LUIS GRIGOLETO, 39 - DIC 6 CAMPINAS - SP - Telefones: (19)97410-7799 (Recado)

Condutor:

- JOSE CARLOS ANAIA JUNIOR - Presente ao plantão - RG: 44222935-SP  
Exibiu o RG original: Não - Pai: JOSE CARLOS ANAIA

DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA OSWALDO OSCAR BARTHELSON, 713 - JD. PAULICÉIA-CAMPINAS-SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO

FOLHA:2

Boletim No.: 3050/2021

INICIADO:26/09/2021 19:22e EMITIDO:27/09/2021 02:17

2ª Via

JRLVRQCBEEEEIG]Y

Mãe: EDELMÍ APARECIDA GUIMARAES CAMPOS ANAIA - Natural de: AURIFLAMA -SP  
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 05/02/1984  
37 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: POLICIAL CIVIL  
Instrução: Superior completo - Advogado Presente no Plantão: Não  
Cutis: Branca - Endereço Residencial: RUA OSWALDO OSCAR BARTHELSON, 713  
JARDIM LONDRES - CAMPINAS - SP - Telefones: (19)3236-2215 (Comercial)

Autor/Vítima:

- PETERSON GIMENIS DOS SANTOS - Presente ao plantão - RG: 34923562-SP emitido em 29/07/1998 - Exibiu o RG original: Não  
Pai: JEONE SILVA DOS SANTOS - Mãe: DALVA BEATRIZ GIMENIS DOS SANTOS  
Natural de: PORTO ALEGRE -RS - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino  
Nascimento: 14/06/1982 39 anos - Estado civil: Solteiro  
Profissão: AUTONOMO(A) - Instrução: Superior completo  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca  
Endereço Residencial: RUA VITALINO DOS SANTOS VALADARES, 2290  
SANTA LUIZA - VITORIA - ES (CENTRAL DE TELEFLAGRANTE) - Telefones: (27) 99984-2171 (Recado)
- MATHEUS ALENCAR ALVES RIBEIRO - Não presente ao plantão - Vítima fatal  
RG: 43600608-SP - Exibiu o RG original: Não - Mãe: ELAINE ALVES RIBEIRO  
Natural de: CAMPINAS -SP - Sexo: Masculino - Nascimento: 25/08/1996  
25 anos - Estado civil: Ignorado - Profissão: DESEMPREGADO  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Telecomunicação - Subtipo: Telefone celular - Qtde: 1  
Unidade.: Peça - Marca: Samsung - Observações: LACRE 001747  
Pessoa relacionada: MATHEUS ALENCAR ALVES RIBEIRO Origem: Pessoa Física

Armas e Acessórios:

- Pessoa relacionada: MATHEUS ALENCAR ALVES RIBEIRO - Modo: APREENDIDO  
Arma: Pistola - Nº: 859934 - Marca: BERETA - Calibre: .380  
Cartuchos íntegros: 7 - Cartuchos picotados: 0 - Cartuchos deflagrados: 0  
Estado: LACRE DAS MUNIÇÕES 001759 ----- LACRE DA ARMA - 001702
- Pessoa relacionada: PETERSON GIMENIS DOS SANTOS - Modo: APREENDIDO  
Arma: Pistola - Nº: BMKN077 - Marca: GLOCK - Calibre: 9MM  
Cartuchos íntegros: 0 - Cartuchos picotados: 0 - Cartuchos deflagrados: 11  
Estado:  
11 CÁPSULAS E 3 PROJETEIS - LACRE 002748 ----- LACRE DA ARMA COM  
CARREGADOR - 001234

Histórico:

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, pela Autoridade Policial Signatária, Delegado de Polícia de Carreira, passa a fazer o registro dos seguintes fatos e circunstâncias:

-

Comparecem nesta Central de Flagrantes os policiais civis ora qualificados como condutor e testemunha, apresentando as partes em tela e informando o que segue:

-

DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA OSWALDO OSCAR BARTHELSON, 713 - JD. PAULICÉIA-CAMPINAS-SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO

FOLHA:3

Boletim No.: 3050/2021

INICIADO:26/09/2021 19:22e EMITIDO:27/09/2021 02:17

2ª Via

JRLVRQCBEEEEIG]Y

Narram que na data de hoje, 26/09/2021, por volta de 19 horas, chegou nesta Unidade, por intermédio do CEPOL, a informação de que um indivíduo, ora identificado como MATHEUS ALENCAR ALVES RIBEIRO, tentou roubar o Delegado de Polícia do Estado do Espírito Santo, PETERSON GIMENIS DOS SANTOS. Afirmam foram ao local e foi relatado que Matheus, com uma pistola em punho, anunciou um assalto, momento no qual Peterson, que estava arrumando algumas bagagens no carro do lado fora da casa em que estava, correu para o interior da residência e conseguiu pegar a sua arma de fogo, para reagir e afastar a agressão representada por Matheus. Narram que o Delegado Peterson afirmou que efetuou disparos suficientes para cessar a injusta agressão perpetrada por Matheus e quando encerrou os atos de defesa, Matheus estava morto. Após, a Polícia Militar e o socorro médico foram acionados, assim como a perícia de local. Em prosseguimento, as armas utilizadas na ação foram apreendidas, bem como o telefone celular de Matheus.

-

Os Policiais Militares SD GUEDES, RG 47228466 e SD SQUILO, RG 48.540945, que chegaram primeiro ao local se recusaram a vir até esta 2ª Seccional, a pretexto de aplicação da Resolução SSP 57/2015.

O médico da USA, Dr. Trindade, CRM 106217, atestou a morte de Matheus no local.

A perícia de local foi realizada pelo perito Giancarlo e fotógrafo Marcelo.

-

DESPACHO FUNDAMENTADO: esta autoridade policial signatária, considerando todos os fatos, resultado das diligências desenvolvidas e provas até aqui carreadas ao presente feito, considerando as oitivas dos policiais, ora condutor e testemunha, e, em especial, das vítimas e da vítima/autora, a qual, a priori, teria efetuado disparos de armas de fogo, com único objetivo de proteger a integridade física sua e da sua família. Assim, em tese, o autor/vítima supraqualificado agiu em conduta amoldada à excludente de ilicitude previstas no artigo 23, inciso II, do C.P; motivo pelo qual, esta autoridade não vislumbra, por ora, qualquer das hipóteses de cerceamento de liberdade, por auto prisional, previstas no artigo 302, do C.P.P.

Como se assim não bastasse, insta salientar a lição do saudoso professor Luiz Flávio Gomes sobre tal assunto:

(...) " A verdade é que o Delegado de Polícia - autoridade com poder discricionário de decisões processuais - analisa se houve crime ou não quando decidir pela lavratura do Auto de Prisão. E ele não analisa apenas a tipicidade, mas também a ilicitude do fato. Se o fato não viola a lei, mas ao contrário, é permitida por ela (art. 23 do CP) não há crime e, portanto, não há situação de flagrante. Não pode haver situação de flagrante de um crime que não existe (considerando-se os elementos de informação existentes no momento da decisão da autoridade policial). O Delegado de Polícia analisa o fato por inteiro. A divisão analítica do crime em fato típico, ilicitude e culpabilidade existe apenas por questões didáticas. Ao Delegado de Polícia cabe decidir se houve crime ou não. E o artigo 23, I a III, em letras garrafais, diz que não há crime em situações de excludentes de ilicitude".<sup>3</sup> (Gomes, Luiz Flávio, et all. Op.cit. pg.138.)

Ao menos em sede de cognição sumaríssima estão presentes os elementos que ensejam



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO

FOLHA:4

Boletim No.: 3050/2021

INICIADO:26/09/2021 19:22e EMITIDO:27/09/2021 02:17

2ª Via

JRLVRQCBEEEEIG]Y

a aplicação da excludente de ilicitude da legítima defesa, pois a vítima/autor, nos termos do artigo 25 do Código Penal repeliu injusta agressão atual a direito próprio e de outrem, utilizando moderadamente os meios necessários.

A injusta agressão resta patente, já que Matheus, portando uma arma de fogo, anunciou o roubo. Da mesma forma, a atualidade da agressão está clara, pois o agressor apontava uma arma para a vítima/autor e sua família quando foi repellido. Igualmente, ao menos em princípio, foram utilizados os meios necessários de forma moderada, já que o Delegado de Polícia utilizou a sua arma de fogo, devidamente cadastrada nos órgãos competentes, para afastar a agressão promovida por outra arma de fogo. No que tange à moderação, em análise preliminar, depreende-se que somente foram efetuados disparos necessários para cessar a ameaça, entretanto tal ponto será esclarecido com mais minudencias quando da juntada dos competentes laudos de local e de necropsia.

Em prosseguimento, foi determinada a apreensão das duas armas de fogo envolvidas na ocorrência, assim como do telefone celular do falecido. Também foram anexadas fotografias do ocorrido.

Foi determinada a expedição de mensagem de relevância para o CEPOL, assim como de comunicação à Chefia Imediata do Excelentíssimo Delegado de Polícia e as demais comunicações de praxe.

Isto posto, delibero pelo registro, por ora, da presente ocorrência, com imediatas oitivas de todos os envolvidos, bem como as apreensões das armas de fogo e demais objetos - para exames periciais - além das demais medidas de polícia judiciária, tudo para subsidiar a instrução do correlato inquérito policial, a ser deflagrado após douda análise do Exmo. Delegado de Polícia Titular da Delegacia local, face à circunscrição policial dos fatos. Demais providências e mensagens de estilo, face à relevância da ocorrência em tela. Nada mais.

Providências tomadas: MSG CEPOL/DHPP

Exames requisitados: IML

Solução: BO PARA INVESTIGAÇÃO

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

-----  
PETERSON GIMENIS DOS SANTOS

BRUNO GOMES SAMPAIO

AG.TEL. POLICIAL

MARCOS DANIEL MACIEL RODRIGUES

Delegado de policia